



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Vereador  
Ronaldo Stellet

**REQUERIMENTO Nº 017/ 2014.**

**REQUEIRO** a Mesa, ouvido o Plenário, em termos regimentais, que solicite do **EXMO SR. PREFEITO LUIZ CARLOS F. FRATANI**, a **NOTIFICAÇÃO DO BANCO ITAÚ**, agência de São Fidélis/RJ, quanto ao fiel cumprimento da **Lei Municipal N.º 1.110/2006**, alterada pela **Lei Municipal N.º 1.118/2007**, uma vez que estamos recebendo várias reclamações de usuários, quanto a não distribuição de senhas para atendimentos, tendo os mesmos que ficarem pulando de cadeira em cadeira até serem atendidos, o que está causando grande transtorno.

São Fidélis/RJ, 01 de Setembro de 2014.

PROTOCOLO Nº 132/2014 Protocolado em: 01/09/2014. Para Reunião do dia: 01/09/2014.
--

  
**Ronaldo Stellet**  
Vereador

PASSADO PELO EXPEDIENTE

Em 01 / 09 / 14

  
**Jonathas Silva de Souza**  
1º Secretário

**APROVADO  
POR UNANIMIDADE**

01 / 09 / 14

  
Secretário  
**Jonathas Silva de Souza**  
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º 1.118, DE 07 DE MARÇO DE 2007.**

"Dá nova redação ao Art. 1º e acrescenta mais um parágrafo na Lei Municipal nº 1.110, de 24 de novembro de 2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
APROVOU PARA O SENHOR PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE

### **LEI:**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.110 de 24 de novembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º - Obriga-se todas as Agências Bancárias, no âmbito do Município de São Fidélis, a adotarem em seus espaços internos, com exclusividade para atendimento aos caixas assentos de no mínimo 25(vinte e cinco) lugares, inclusive banheiro masculino e feminino para utilização de sua clientela.*

*§ 4º - Obriga-se todas as Agências Bancárias, no âmbito do Município de São Fidélis, a fornecerem senhas aos seus clientes, para atendimento nos caixas, nos seus diversos serviços. Ficando o infrator sujeito as penalidades previstas no § 1º, da presente Lei.*

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 07 de março de 2007.

David Loureiro Coelho  
Prefeito



**LEI N.º 1.110, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"Obriga-se todas as Agências Bancárias a terem em seus espaços internos, locais com assentos, inclusive com banheiros masculinos e femininos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ), APROVOU PARA O SENHOR PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE

**LEI:**

- Art. 1.º - Obriga-se, todas as Agências Bancárias, a terem em seus espaços internos, acomodações no mínimo 20(vinte) assentos, inclusive banheiros masculinos e femininos para atendimento aos seus clientes e público.
- § 1º - O não cumprimento deste Artigo ficará o infrator sujeito a multas diárias de 02(duas) UFISF, cujas multas serão destinadas a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Fidélis, direcionada exclusivamente ao Meio Ambiente.
- § 2º - As Agências Bancárias terão o prazo de 90(noventa) dias para se adaptarem e cumprirem a presente lei.
- § 3º - Fica obrigado o Poder Executivo a colocar avisos desta Lei em todos estabelecimentos bancários em nosso município, em locais visíveis ao público.
- Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 24 de novembro de 2006.

David Loureiro Coelho  
Prefeito

<b>PUBLICAÇÃO</b> Jornal: O DIÁRIO Local: Norte/Noroeste Fluminense Página: 26 - N.º: 2062 - Ano: 6 Edição de: 30 / novembro / 2006
---